



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

## **LEI N.º 1.187/08**

**Dispõe sobre concessão de "Bônus" aos servidores do magistério da rede municipal de ensino vinculados a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, remunerados com recursos do Fundeb, no exercício de 2008, e dá outras providências.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus" aos profissionais integrantes do magistério municipal, remunerados com recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Alvinlândia, a conta dos resíduos apurados dos recursos dos 60% obrigatório, ocorridos durante o exercício de 2008.

**§ 1º** - Os critérios de proporcionalidade para o "bônus", será pelo número de carga horária, bem como, serão apuradas e descontadas todos os tipos de faltas, exceto licença gestante e 3% das faltas calculadas dentro dos 200 dias letivos, igual a 6 abonadas no ano.

**§ 2º** - O "Bônus" será pago aos professores em estágio probatório, efetivos e contratados da Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias", EMEI "Virgínia Rangel Pereira" e EMEF "José Bonifácio do Couto".

**§ 3º** - Serão apurados para elaboração do real valor a pagar, os encargos sociais provenientes dos pagamentos a serem efetuados aos professores efetivos, contratados e em estágio probatório da Educação Infantil, EMEF "José Bonifácio do Couto", EMEI "Virgínia Rangel Pereira", Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias".

**Artigo 2º** - O "bônus" de que trata o artigo anterior, não será incorporado aos vencimentos, salários ou proventos, bem como, não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

**Artigo 3º** - O "bônus" para os professores efetivos da Secretaria Estadual da Educação cedidos ao município, será pago pela própria Secretaria de Estado da Educação, através de lei específica.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão as contas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a utilização dos recursos do Fundeb recebidos no exercício de 2008.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 12 de Dezembro de 2.008

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra.

**Edwaldo Pires de Almeida Sobrinho**  
**Diretor da Administração**